



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## DESPACHO

A sumariada no processo legislativo, consubstanciada pelo instrumento da solicitação excepcional de urgência, pelo Prefeito Municipal, para a apreciação de projetos de iniciativa deste, encontra guarida não somente no texto da Constituição da República de 1988<sup>1</sup>, mas também na Lei Orgânica do Município de Araraquara<sup>2</sup> e no Regimento Interno desta Casa de Leis<sup>3</sup>.

Entretantes, também por força destes diplomas o procedimento legislativo sumário comporta limitação: não é aplicável aos projetos de códigos, a compreender – a um só turno – proposições que modificam códigos ou possuam, ainda que de forma autônoma – sem literalmente modifica-los – natureza de códigos, haja vista a incidência hialina do princípio do paralelismo de formas.

À vista disso, em apertada síntese, o projeto de lei complementar nº 3/2023, em razão do objetivo deste de alterar o Código Tributário do Município, não pode tramitar sob o regime de urgência solicitado, de modo que, assim, está tramitando sob o regime ordinário, consoante o art. 231, I, do sobredito Regimento Interno.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 7 de março de 2023.

PAULO LANDIM  
Presidente

---

<sup>1</sup> § 4º Os prazos do § 2º não correm nos períodos de recesso do Congresso Nacional, nem se aplicam aos projetos de código. (art. 64)

<sup>2</sup> § 2º O prazo referido neste artigo não corre no período de recesso da Câmara e não se aplica aos projetos de Códigos. (art. 80)

<sup>3</sup> II - proposição de iniciativa do Prefeito com mensagem solicitando este regime, quando não se tratar de matéria de codificação; (art. 233)